



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU

Av. Cláudio Maciel dos Santos, s/nº, 1350, 24. 29. 14. 01 - St. Morada dos Sonhos - Ed. do Fórum - Tel. (64) 3536-1142/1824 - CEP 75812-000

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Mandado: 2376686

Processo: 5173493-04.2024 8.09.0021

Escrivania: 1º Cível

Exequente: LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA

Executado: ESPÓLIO ARLETY BERNARDES CARVALHO E OUTROS

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, neste Distrito Judiciário de Itarumã, Comarca de Caçu, Estado de Goiás, em cumprimento ao respeitável mandado da lavra da MMª Juíza de Direito desta Comarca, extraído dos autos acima, dirigi-me nos locais necessários, e aí sendo, após as formalidades legais, PENHOREI o bem móvel indicado, a seguir descrito:

UMA GLEBA DE TERRAS – GLEBA 04, situada neste Município de Itarumã, Estado de Goiás, desmembrada da FAZENDA VOLTINHA, antiga Fazenda São Jerônimo, com a área total e exata de **61HA, 85A, 58CA SEXTENTA E UM HECTARES, OITENTA E CINCO ARES E CINQUENTA E OITO CENTIARES**, em terras de culturas, cerrados e campos, com benfeitorias próprias da atividade, dentro das divisas e confrontações constantes do livro n. 2 – Registro Geral (Sist. Fichas), conforme **Matrícula n. 3.888**, que após as necessárias diligências, averiguações e observações de praxe, **AVALIO em R\$ 2.556.020,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e vinte reais)**.

Feita a presente PENHORA, para garantir uma dívida de R\$ 117.843,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais), mais cominações legais deixei o bem penhorado, depositado com o exequente, o Sr. LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA, haja vista que o Inventariante não reside na Fazenda, conforme informou o encarregado da Fazenda, o Sr. Geraldo Souza Damasceno; o qual comprometeu a não abrir mãos do mesmo, sem ordem expressa da MMª Juíza de Direito do feito, sob as penalidades da lei. E para constar, lavrei o presente Auto em uma única lauda, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por este Oficial de Justiça Avaliador, bem como pelo Fiel Depositário.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliador

X LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA
Fiel Depositário